

**Conselho de Jurisdição Nacional  
Do Partido pelos Animais e pela Natureza**

**Parecer nº 7 / 2014**

Em resposta às dúvidas recentemente colocadas pela mesa da Comissão Política Nacional (CPN), na sequência da demissão do Presidente do PAN e de mais cinco dos restantes membros da Direcção Nacional/Comissão Política Permanente (DN/PPP), bem como a outras que, na sua decorrência, naturalmente se suscitam, cumpre a este Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) emitir o seguinte parecer:

**Cronologia dos factos com relevância para a economia do presente parecer:**

Em Junho de 2013 foi eleita por eleição directa de todos os filiados, para um mandato de dois anos, a DN, constituída, nos termos do artigo 28.º dos estatutos então em vigor, pelo Presidente do PAN, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, e Vogais.

Em Julho de 2013 foi eleita a CPN, no Congresso do PAN que teve lugar nos dias 6 e 7 (de Julho), para um mandato também de dois anos que, portanto, cessaria em Julho de 2015. Nela têm assento os membros da DN, bem como o seu presidente, fazendo dela parte um número de comissários correspondente ao triplo dos membros da DN, eleitos pelo Congresso, para um mandato de dois anos, conforme o disposto no artigo 32.º dos estatutos em vigor à data da sua eleição, em Julho de 2013.

Nos termos do **artigo 32.º, nº 1** dos estatutos, aprovados nesse mesmo Congresso, e actualmente em vigor, a CPN *é constituída pelo Presidente do PAN, por um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois ou quatro vogais, nela*



ESTAMOS A CONSTRUIR UM NOVO MUNDO

**tendo assento, portanto, os membros da DN ora demissionários.** Por seu turno, de acordo com a norma de direito transitório contida no seu **artigo 65.º**, *os membros da DN em funções cumprem os seus mandatos até ao seu término, exercendo o seu Presidente as competências consignadas nestes estatutos ao Presidente do PAN e os restantes elementos as competências consignadas à CPP.*

A CPN é o órgão máximo de direcção política do PAN, entre Congressos (artigo 28.º dos estatutos actualmente em vigor). A CPP/DN é o órgão de gestão do PAN (artigo 31.º dos mesmos estatutos).

O Presidente do PAN preside à CPP (ex-DN), composta pelos membros da DN, eleitos directamente em Junho de 2013.

Acresce que, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento da CPN, em caso de empate na votação de deliberações, “*o Presidente do Partido tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efectuada por escrutínio secreto*”.

Na presente data, integram, assim, a CPN o Presidente do PAN, e os comissários políticos eleitos pelo Congresso ocorrido em Julho de 2013, nela tendo assento os membros da DN/ CPP, eleita em Junho de 2013 (artigos 32.º dos anteriores estatutos, em vigor à data da formação do órgão CPN).

Tendo ocorrido, no dia 13 de Setembro de 2014, a demissão do Presidente do PAN e dos restantes membros da DN/ CPP, órgão que agora se mantém apenas em funções de gestão, altera-se radicalmente o modo como se encontrava configurada a CPN, tendo ficado rompido o equilíbrio necessário ao seu funcionamento regular.

Adicionalmente, a eleição de um Presidente seguida da indicação de uma nova Comissão Política Permanente, em Congresso, nos termos da interpretação conjugada dos artigos 26º, nºs 1, 2 e 3, e 27.º, n.º 1, al. b) dos estatutos aprovados no Congresso de 12 e 13 Abril de 2014, tornariam desfasados os mandatos desses órgãos, que terminariam nos últimos meses de 2016, com o mandato da CPN ora



ESTAMOS A CONSTRUIR UM NOVO MUNDO

em curso (que terminaria em Julho de 2015), o que seria manifestamente indesejável e gerador de entropia.

### **Subsunção dos factos ao Direito aplicável**

Sendo a DN/CPP o órgão de gestão do PAN (artigo 31.º dos actuais estatutos), entendido como órgão executivo, atentas as suas competências, e fazendo os seus membros parte integrante da CPN (órgão máximo de direcção política do Partido), na presente data, cabe aplicar ao caso concreto, por analogia, as normas pertinentes da Constituição da República Portuguesa reguladoras da demissão do Governo, inseridas no Parte III, respeitante à organização do poder político, em harmonia com o estabelecido no artigo 10.º do Código Civil, de acordo com o qual *os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos*. Funda-se a analogia na circunstância de o Presidente do PAN ora demissionário presidir, na presente data, à DN/CPP, órgão executivo, bem como, na ausência de norma estatutária expressa reguladora do exercício das funções de gestão que tal demissão acarreta.

Assim, é aplicável ao caso em apreço, por analogia, o disposto no artigo 195.º da CRP, subordinado à epígrafe “Demissão do Governo”. A propósito deste normativo escrevem J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira in *CRP anotada*, II Volume, 4.ª edição revista, Coimbra editora, pp.465:

*"A demissão, qualquer que seja a sua causa, não implica a imediata cessação de funções do Governo, a qual só ocorre com a entrada em funções do novo Governo. Mas tem duas consequências imediatas: primeiro, o Governo deixa de poder exercer as suas funções normais, não podendo actuar senão para a prática de actos estritamente necessários (artigo 186.º-5), ao mesmo tempo que caducam automaticamente as iniciativas legislativas que tenha pendentes na AR (...). O Governo demitido é necessariamente um Governo transitório (embora de duração indefinida), com poderes diminuídos.*



ESTAMOS A CONSTRUIR UM NOVO MUNDO

*De resto, o Governo demitido está obrigado a permanecer em funções (com as limitações assinaladas até à posse do novo executivo, não podendo desonerar-se dos respectivos encargos)”.*

Estas considerações são, analogicamente, tomadas em linha de conta na apreciação da situação que o CJN é chamado a dirimir, no que respeita, designadamente, ao exercício de funções, não apenas dos membros demissionários da DN/CPP na CPN, mas também dos membros da CPN que se mantêm em funções, até à data da eleição do Presidente do PAN e da realização do Congresso subsequente.

Nestes termos, e, face ao que antecede, delibera o Conselho de Jurisdição Nacional:

1.º Quer a CPN, quer a DN/CPP manter-se-ão unicamente em funções de gestão, até novas eleições, que deverão ocorrer no próximo Congresso, a realizar, obrigatoriamente, no prazo de três semanas após a data da eleição do Presidente do PAN, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 26.º dos estatutos em vigor;

2.º Tais funções de gestão serão as estritamente necessárias à condução dos assuntos quotidianos do Partido, designadamente a marcação da data da eleição do Presidente do PAN e a convocação do Congresso subsequente.

3.º A DN/CPP ora demissionária e a CPN deverão articular entre si, na medida do que se possa revelar necessário, as funções de gestão em que ambos os órgãos se mantêm.

4.º Os membros da DN/CPP continuarão, nesta fase transitória até às novas eleições, a poder participar nas reuniões da CPN que ainda tenham lugar, nelas intervindo na medida do necessário a assegurar a condução dos assuntos de gestão corrente estritamente necessários ao regular funcionamento do Partido até ao próximo acto eleitoral e Congresso subsequente.



ESTAMOS A CONSTRUIR UM NOVO MUNDO

5.º Os membros da CPN em funções, incluindo todos os sete membros da DN/PPP que a integram, bem como o Presidente do PAN que entretanto for eleito, serão membros do próximo Congresso (extraordinário) do PAN, nos termos do disposto no artigo 25.º dos actuais estatutos.

6.º A convocatória do Congresso referido no ponto anterior deverá ser efectuada, pela CPN, em simultâneo com a convocatória para a eleição do Presidente, eleição esta a ocorrer no prazo de 45 dias contados da data da sua demissão (artigo 56.º, n.º 1 dos estatutos).

7.º Nesse Congresso será igualmente eleito um novo CJN para um mandato de dois anos, coincidente com os dos restantes órgãos, nos termos estatutários, visto que, caso assim não se procedesse, haveria, também aqui, um desfazamento entre a duração dos mandatos dos órgãos nacionais do Partido, o que implicaria a convocação de um Congresso apenas para eleger um novo CJN, em Julho de 2015 (na hipótese de os actuais membros quererem prosseguir até àquela data, nas novas circunstâncias).

O presente Parecer será enviado tanto à Mesa da CPN como aos membros da DN/PPP.

Promova-se também a publicação do presente parecer no sítio da internet do PAN, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento Processual e Disciplinar do PAN, atento o interesse de que se reveste para o cabal esclarecimento das questões colocadas.

Lisboa, 24 de Setembro de 2014

O Presidente do CJN



ESTAMOS A CONSTRUIR UM NOVO MUNDO

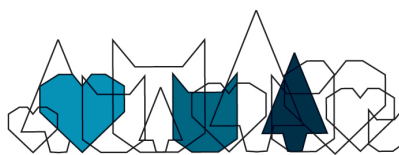
(José Manuel Anacleto)

O Vogal

A Vogal

(Jorge Manuel Saraiva)

(Natalina Porto)



ESTAMOS A CONSTRUIR UM NOVO MUNDO